



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

JUSTIFICATIVA

PROPOSTO: GUIMARAES FRANCO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES **CNPJ: 17.518.681/0001-87**, com sede na Rua Adão Franco, nº25 – Centro – Santana do Araguaia – PA

OBJETO: execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento JURÍDICO dentro da área específica da administração pública, a ser prestada exclusivamente a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santana do Araguaia

PROCESSO Nº: 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021

ASSUNTO: Prorrogar a vigência do contrato Administrativo nº001/2021 de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DA EXISTÊNCIA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Câmara Municipal, já adquire o objeto acima descrito, firmado com a empresa GUIMARAES FRANCO & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES **CNPJ: 17.518.681/0001-87**, com sede na Rua Adão Franco, nº25 – Centro – Santana do Araguaia – PA esta FORNECE o OBJETO e, que, para garantir a boa e eficaz aplicabilidade dos serviços às pessoas que necessitam, faz-se necessário a realização do presente Termo Aditivo.

A elaboração do referido termo tem por base a proximidade de vencimento do contrato original que se apresenta consoante cláusula 6ª do referido instrumento contratual e que, de fato, não há melhor posicionamento que sua prorrogação, através do Termo Aditivo consoante permissão estatuída no parágrafo 2º da mesma cláusula 6ª do ajuste, haja vista a qualidade superior que se apresenta no caso e que, segundo informações dos setores técnicos desta Edilidade além de nossos servidores, tem atendido a contento as necessidades desta Edilidade.

Considerando que a cláusula 6ª, § 2º do ajuste original, estabelece que o prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado em conformidade do estabelecimento no Art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93.

Considerando que a empresa contratada, através de seu administrador, já manifestou seu interesse na renovação do ajuste.

Portanto, para que não haja prejuízo para Administração, é diante dos considerados acima expostos, aliado ao fato de que a contratada manifestou interesse na prorrogação do contrato original, o que significa vantagem para a Câmara Municipal, mantendo-se os valores originalmente pactuados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Em face ao exposto e com embasamento no art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, o Gabinete da Presidente da Câmara Municipal apresenta justificativa para realização do aditamento ao contrato acima mencionado.

Santana do Araguaia-PA, 11 de dezembro de 2023

ROSA MONICA BRITO FRANCO
Ver. Presidente da Câmara Municipal de
Santana do Araguaia-Pa